

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

- Artigo 1º O Programa de Pós-graduação em Administração e Desenvolvimento (PPAD), nível Mestrado Acadêmico da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), tem por objetivo geral formar docentes, pesquisadores e profissionais na área de concentração do programa, visando, respectivamente, melhorar a qualidade do ensino universitário público e privado; desenvolver e dirigir pesquisas em instituições qualificadas; e gerenciar organizações públicas, privadas no âmbito regional, nacional e internacional.
- Artigo 2º O Programa de Pós-graduação em Administração e Desenvolvimento (PPAD) tem os seguintes objetivos específicos:
- Desenvolver pesquisas, estudos e prestar consultorias centradas na gestão, nos mercados, na inovação e no desenvolvimento, abrangendo a gestão de empresas, os mercados agroindustriais e as políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.
 - Contribuir para ampliar o conhecimento dos docentes, pesquisadores e profissionais, atuantes nas áreas de gestão, mercado, inovação e de políticas públicas; e planejamento das organizações.
 - Fortalecer o intercâmbio com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais, que visem contribuir para a melhoria da gestão das empresas.
 - Abrir espaço para discussão científica entre diferentes correntes do pensamento sobre desenvolvimento, tecnologia e inovação aplicadas à área de gestão de organizações.
- Artigo 3º O PPAD é supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), obedecendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação em Stricto Sensu, as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e estas Normas Internas.
- Artigo 4º O processo de consulta para Coordenador e Substituto Eventual é regido pela Resolução 050/2020 do Pleno do CONSU ou norma que venha a substituí-la.
- Artigo 5º As atribuições da coordenação e do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) constam do Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos cursos de Pós-graduação em Stricto Sensu e por esta Norma Interna.
- Artigo 6º O PPAD possui uma área de concentração, denominada Administração e Desenvolvimento e duas linhas de pesquisas e campos temáticos:

Linha de Pesquisa 1 Competitividade e Gestão	Linha de Pesquisa 2 Políticas Públicas, Desenvolvimento e Sustentabilidade
Campo temático 1: Tecnologia, Inovação e Pessoas <ul style="list-style-type: none">Organizações ágeis.Propriedade intelectual e transferência de tecnologiaTecnologias e sistemas de informação	Campo temático 1: Economia Circular e Sustentabilidade <ul style="list-style-type: none">Logística reversa e economia circular.Responsabilidade social corporativa.

<ul style="list-style-type: none"> • Energias renováveis. • Gestão das competências comportamentais em projetos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fontes alternativas de energia com foco em combustíveis. • Mobilidade urbana sustentável. • Gestão de resíduos sólidos. • Consumo sustentável. • Produção mais limpa. • Sustentabilidade no terceiro setor . • Gestão de impactos e de riscos ambientais Indicadores e desempenho ambiental. • Desenvolvimento sustentável. • Sustentabilidade na produção agrícola.
<p>Campo temático 2: Estratégia, Operações e Desempenho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo de formação de estratégia, competitividade e desempenho. • Estratégia internacional e comércio exterior. • Gestão de cadeias de suprimentos. • Cadeias produtivas. • Gestão da qualidade. 	<p>Campo temático 2: Desenvolvimento Econômico, Economia Regional e Urbana</p> <ul style="list-style-type: none"> • Infraestrutura (transporte, energia, mobilidade, comunicação) e desenvolvimento econômico. • Localização e concentração das atividades econômicas. • Questões urbanas e metropolitanas: transporte urbano, saneamento, cultura, lazer, turismo e desenvolvimento regional. • Geoprocessamento e análise espacial.
<p>Campo temático 3: Agronegócio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Logística no agronegócio. • Estratégia empresarial no agronegócio. • Cadeias produtivas e de suprimentos no agronegócio Agroindústria e desenvolvimento sustentável. • Custos e projetos no agronegócio Mercado de capitais. 	<p>Campo temático 3: Planejamento, Desenvolvimento e Políticas Públicas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise de políticas públicas sobre setores produtivos. • Desigualdade, pobreza e políticas sociais. • População, migração e desenvolvimento. • Economia da educação. • Economia rural. • Organização cooperativa e agricultura familiar • Arranjos produtivos locais. • Cooperação intermunicipal e desenvolvimento sustentável. • ICMS Ecológico.

Artigo 7º O PPAAD, nível Mestrado Acadêmico, terá duração mínima de 12 (doze) meses e regular de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial. O curso será desenvolvido em dois períodos regulares por cada ano letivo, obedecendo calendário divulgado pela PRPG.

Artigo 8º Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no artigo 7º poderão ser dilatados até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.

Parágrafo 1º É condição para aprovação do pedido de prorrogação que tal fato não prejudique as métricas de desempenho do PPAAD quanto ao tempo de formação e taxa de sucesso dos seus discentes.

Parágrafo 2º É vedada a dilatação de prazo de alunos que não tenham integralizado os 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas.

- Parágrafo 3º Somente poderá se matricular no semestre adicional o aluno que tiver sua solicitação de prorrogação apreciada e aprovada pelo CCD.
- Parágrafo 4º A anuência e a concordância do orientador deverão ser inseridas na solicitação de prorrogação do discente.
- Artigo 9º Ao término do primeiro ano do curso, o aluno do curso de mestrado acadêmico deverá ter cumprido 24 (vinte e quatro) créditos.
- Parágrafo 1º A indicação das disciplinas ficará a cargo do orientador do discente ou da coordenação do PPAD, desde que estejam em consonância com estas normas internas.
- Parágrafo 2º É vedado ao discente do PPAD cursar disciplinas em outros programas, devendo os créditos serem totalmente integralizados com a matriz curricular do PPAD.
- Parágrafo 3º No primeiro semestre do curso, o mestrando deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas para a sua linha de pesquisa.
- Parágrafo 4º No segundo semestre, o mestrando deverá matricular-se nas disciplinas optativas por linha de pesquisa. A indicação das disciplinas a serem cursadas deverá ser feita pelo Orientador
- Parágrafo 5º É vedado ao discente trancar disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa, ofertadas no primeiro semestre, cabendo à coordenação o indeferimento de tais pedidos.
- Parágrafo 6º É vedado ao discente deixar de cursar todas as disciplinas obrigatórias de sua linha de pesquisa, ofertadas no primeiro semestre.
- Parágrafo 7º O aluno de mestrado que não concluir as disciplinas no primeiro ano de ingresso deve requerer, via processo, a matrícula no ano subsequente, justificando as razões do não cumprimento. A solicitação deve ter a concordância ou o parecer do Orientador e será analisada pelo CCD do PPAD. Requerimentos de matrícula que não tenham sido homologados, após análise do CCD, serão indeferidos pela coordenação.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

- Artigo 8º O Corpo Docente do PPAD será constituído por membros permanentes, colaboradores e visitantes.
- Artigo 9º A cada quadriênio, o CCD deverá avaliar o credenciamento de todo o seu corpo docente, indicando a permanência ou desligamento dos docentes, com base nos critérios da Resolução de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do PPAD.
- Parágrafo 1º O CCD pode a qualquer tempo, avaliar o credenciamento de seu Núcleo Docente Permanente (NDP) ou corpo de colaboradores.
- Parágrafo 2º As avaliações de credenciamento deverão tomar como base as métricas da área 27 de Administração da CAPES, as normas aplicáveis da UFRPE e a Resolução de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do PPAD.

Artigo 10º O Corpo Docente do PPAD será constituído por professores da UFRPE com nível de doutor, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) no que concerne à sua titulação ou desempenho acadêmico que serão credenciados no Corpo Docente Permanente.

Parágrafo Único Mediante aprovação do CCD, poderão atuar como Docente Colaborador os Professores efetivos de outras instituições Federais e Estaduais de ensino superior do País, obedecidos critérios de titulação ou desempenho.

Artigo 11º Os pedidos de credenciamento de novos docentes deverão ser encaminhados ao CCD via processo, apresentando memorial de produtividade acadêmica, experiência e titulação.

Parágrafo Único Os critérios de ingresso estão constantes na Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPAD.

Artigo 12º A Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPAD deverá ser atualizada periodicamente de forma a refletir fielmente os critérios da Área 27: Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

Artigo 13º A Resolução de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPAD seguirá os parâmetros da Instrução Normativa UFRPE/PRPG N° 01, de 03 de abril de 2023, ou documento que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PPAD

Artigo 14º A estrutura administrativa do PPAD compõe-se de Coordenação, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

Parágrafo Único A composição e as atribuições do CCD, da Coordenação do PPAD e da Secretaria constam nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação em Stricto Sensu da UFRPE.

Artigo 15º A estrutura consultiva é formada pelo Colegiado Pleno do PPAD, constituído por todos os professores do programa, técnicos e representante discente.

Parágrafo 1º O Colegiado Pleno do PPAD terá caráter consultivo e servirá para guiar decisões que envolvam todo o programa.

Parágrafo 2º O Colegiado Pleno reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Artigo 16º O CCD tem como membros natos o Coordenador do PPAD e seu substituto eventual, uma representação de discente do PPAD, um técnico-administrativo do PPAD, e, ao menos, três docentes titulares, desde que a totalização da composição seja em número ímpar. A presidência do CCD compete ao Coordenador e, na sua ausência, ao substituto eventual. Todos os membros titulares terão direito a voto.

Parágrafo Único As competências adicionais e composição relacionadas ao CCD são constantes nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação em Stricto Sensu da UFRPE em vigor.

Artigo 17º São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática (CCD):

- a) Aprovar e fiscalizar as atividades do Mestrado e sistematizar e organizar as bases curriculares, fluxogramas, ementas, programas, estrutura metodológica e referencial bibliográfico das disciplinas que compõem a sua matriz curricular.
- b) Propor e aprovar normas, procedimentos e rotinas de funcionamento do curso.
- c) Propor modificações no projeto pedagógico do Mestrado e nesta Norma Interna, remetendo-as à Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPG) para submissão às demais instâncias e colegiados superiores da UFRPE e da CAPES.
- d) Deliberar sobre processos referentes aos pedidos de licença, transferência, dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos, adaptação, validação de créditos, prorrogação de prazo para conclusão de dissertação, desligamento e reintegração.
- e) Aprovar a indicação da Comissão de Seleção para o Mestrado, bem como os critérios que serão utilizados para seleção de candidatos ao Mestrado.
- f) Homologar a constituição das comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Mestrado.
- g) Autorizar o credenciamento de novos membros do corpo docente para integrarem o Programa, bem como o recredenciamento e o descredenciamento.
- h) Deliberar a respeito das irregularidades ou infrações disciplinares cometidas por docentes ou discentes, integrantes do Mestrado, conforme o Regimento Geral da UFRPE.
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFRPE, as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação em stricto sensu e esta Norma Interna, assim como as demais decisões emanadas dos órgãos superiores.
- j) Deliberar sobre desligamento de alunos que não atenderem ao disposto nesta norma.
- k) Deliberar, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos, especiais e questões não previstas nesta Norma Interna.
- l) Indicar Comissão Disciplinar, Comissão de Avaliação e Comissão Didática, quando for necessário, e, com base nos pareceres, deliberar no âmbito de sua competência.

Artigo 18º O Coordenador do PPAD será nomeado pelo reitor da UFRPE, de acordo com as Normas Gerais de Programas de Pós-Graduação em Stricto Sensu da UFRPE.

Artigo 19º São atribuições do Coordenador do PPAD:

- a) Convocar, integrar e presidir as reuniões dos Colegiados do Mestrado, nas quais terá direito a voto e ao voto de desempate.
- b) Executar as deliberações do CCD e gerenciar as atividades administrativas e acadêmicas do curso, incluindo a definição do calendário de atividades, horário de aulas, agendamento de exames de qualificação e de defesa de dissertações, constituição de comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão (exame de qualificação, pré-bancas e bancas finais), deferimento de solicitações de matrícula, prospecção de novos professores, dentre outras.

- c) Avaliar sistematicamente, o conteúdo dos programas das disciplinas e zelar pela qualidade do Mestrado, aferida por parâmetros oficiais e outros de interesse da UFRPE.
- d) Apoiar sistematicamente, docentes e discentes em ações que visem a melhoria da qualidade do Programa, promovendo o seu permanente aperfeiçoamento.
- e) Assegurar, junto à universidade, a infraestrutura necessária ao funcionamento do PPAAD, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente envolvidos no curso.
- f) Exercer a representação do Mestrado.
- g) Zelar pela viabilidade econômica do Mestrado.
- h) Decidir ad referendum do CCD, em casos de urgência.
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFRPE e este Regimento Interno, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores.

Parágrafo Único As competências adicionais do Coordenador são as constantes no Regimento Geral da UFRPE e/ou suas Normas Institucionais.

Artigo 20º As atribuições da secretaria estão constantes na Instrução Normativa UFRPE/PRPG Nº 02/2022 ou em normativo que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO NO PROGRAMA

Artigo 21º O ingresso no PPAAD será exclusivamente por meio de seleção pública, através de edital lançado pela Coordenação.

Parágrafo 1º Os critérios e os documentos necessários para o processo seletivo constarão em Edital publicado e manual do candidato.

Parágrafo 2º O resultado da seleção será válido de acordo com as regras e período definidos no edital e somente para a matrícula inicial no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Parágrafo 2º A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Artigo 22º Os candidatos serão selecionados por uma Comissão de Seleção indicada pelo CCD, designada especificamente para este fim.

Parágrafo Único A Comissão de Seleção deverá ser constituída por, no mínimo, 3 (três) membros do Corpo Docente do PPAAD.

Artigo 23º É vedada a matrícula de discentes que não tenham sido aprovados por meio de seleção pública, através de edital específico para ingresso ao Programa.

Artigo 24º É vedado a discentes de outros programas da UFRPE e de outras instituições a cursarem disciplinas no PPAAD, salvo em caso de autorização da Coordenação e anuência do docente ministrante de tal disciplina.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 25º O PPAD poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando essa disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Artigo 26º O CCD do PPAD nomeará uma Comissão de Gestão de Bolsas (CGB), composta pelo Coordenador do Programa e dois docentes do PPAD, indicados pelo próprio colegiado, obedecendo os parâmetros da Resolução CEPE/UFRPE Nº 407 de 17 de março de 2022 ou a que venha substituí-la

Artigo 27º A distribuição preferencial de bolsas de Demanda Social deverá ser realizada pela CGB, observando as seguintes diretrizes.

- a) A maior ordem de classificação de todas as seleções para o ingresso no semestre.
- b) Em caso de empates, maior nota dentre todos os classificados para ingresso no semestre.

Parágrafo 1º O critério estabelecido no artigo será apurado até que exista uma nova lista de aprovados em processo seletivo.

Parágrafo 2º Tais critérios não são aplicáveis em bolsas cuja distribuição é feita por meio de edital.

Artigo 28º A bolsa será alocada ao aluno por um período inicial de 12 (doze) meses, salvo, condições específicas impostas pelas agências de fomento ou de edital.

Artigo 29º Caso o edital permita, o bolsista de Demanda Social poderá solicitar junto à Comissão de Gestão de Bolsas a prorrogação de concessão de bolsa por igual período, desde que atenda todos os seguintes requisitos na data de proposição:

- a) Não possuir disciplina com conceito inferior a 7,0.
- b) Comprovar o aceite e apresentação de artigo em congresso.
- c) É vedada a utilização do artigo para fins de defesa.

Parágrafo Único A solicitação que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada até um mês antes do término da bolsa, sob pena de indeferimento.

Artigo 30º Compete à Comissão de Gestão de Bolsas:

- a) Estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso.
- b) Avaliar o desempenho dos bolsistas, ao final de cada período letivo, para fins de renovação de bolsas.
- c) Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.
- d) Avaliar os relatórios semestrais de atividades dos discentes bolsistas.
- e) Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento, pelas normas internas da UFRPE e normas complementares.

Artigo 31º É vedado o acúmulo de bolsa e atividade remunerada (contrato de trabalho celetista e/ou vínculo público estatutário), devendo o discente bolsista participar integralmente das atividades de ensino e pesquisa do PPAAD.

Artigo 32º Perderá a concessão da bolsa o aluno que:

- a) Obter vínculo empregatício ou qualquer atividade remunerada (contrato de trabalho celetista e/ou vínculo público estatutário).
- b) Apresentar frequência mensal inferior a 70% das atividades extraclasse no laboratório do PPAAD, grupos de pesquisa ou seções de banca e qualificação, salvo em casos justificados pelo orientador.
- c) Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento ou pelas normas estabelecidas na resolução vigente.
- d) For reprovado em qualquer disciplina.
- e) For reprovado no Exame de Qualificação.
- f) Solicitar trancamento de matrícula.
- g) Não integralizar todas as disciplinas obrigatórias e eletivas no primeiro ano de ingresso.
- h) Não atender os requisitos de renovação.

Artigo 33º As bolsas oriundas de convênios e editais não se aplicam às regras descritas nesta seção.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Artigo 34º Cada aluno terá um orientador, designado pelo CCD e, no máximo, 2 (dois) coorientadores escolhidos pelo orientador, que podem ser internos, ou externos ao Programa.

Artigo 35º A indicação do orientador do mestrando ficará a cargo do Coordenador do Curso, com a anuência do docente, e será analisada pelo CCD, antes do início do primeiro semestre letivo.

Artigo 36º As vagas para alunos do PPAAD derivam da disponibilidade de orientação do seu corpo docente.

Artigo 37º A mudança de orientador poderá ser solicitada ao CCD, tanto pelo aluno, como pelo orientador, mediante requerimento escrito ao coordenador do curso, com exposição de motivos.

Parágrafo 1º A mudança de orientador somente será deferida caso a parte solicitante apresente um orientador substituto, credenciado pelo PPAAD e que aceite assumir as atividades do orientando.

Parágrafo 2º Havendo mudança de orientador, após iniciada a preparação da dissertação, o tema de pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo orientador, formalizada pelo CCD.

Artigo 38º Cabe ao Orientador:

- a) Auxiliar e participar na elaboração do Projeto de Pesquisa da Dissertação.
- b) Estimular o aluno na participação em eventos técnicos-científicos.
- c) Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos.
- d) Presidir a banca de defesa da dissertação.
- e) Orientar o aluno na produção de trabalhos científicos e participar como autor dos artigos obrigatórios.
- f) Relatar por escrito ao coordenador e ao CCD, eventuais dificuldades encontradas no processo de orientação, bem como o desempenho do aluno nas atividades de pesquisa.

Artigo 39º O orientador deverá informar ao CCD caso discente falte a dois encontros de orientação seguidos ou cinco alternados.

Parágrafo Único O CCD poderá efetuar o desligamento de discentes que não apresentarem a frequência e regularidade de orientação, ou que seja reincidente nos casos de falta previstos no Artigo 39º.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Artigo 40º A estrutura curricular do PPAD é composta por disciplinas obrigatórias (comum a todos os alunos), eletivas por linha e o Trabalho de Dissertação.

Artigo 41º As disciplinas obrigatórias totalizam 12 (doze) créditos e devem ser integralizadas no primeiro semestre letivo, salvo em casos onde o PPAD não ofereça tais disciplinas no referido semestre.

Artigo 42º As disciplinas eletivas totalizam 12 (doze) créditos e são distribuídas entre a Linha 1, Linha 2 ou comum a ambas as linhas. As disciplinas eletivas devem ser integralizadas até o segundo semestre de ingresso, salvo em casos onde o PPAD não ofereça tais disciplinas no referido semestre.

Artigo 43º O trabalho de dissertação totaliza 16 (dezesseis) créditos e deve ser cumprido a partir do terceiro semestre de ingresso até a defesa da dissertação.

Artigo 44º O conteúdo programático, a criação ou exclusão de disciplinas deverão ser aprovados no CCD do PPAD.

Artigo 45º A matriz curricular do PPAD está indicada em documento específico.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS E NO PROGRAMA

Artigo 46º A matrícula dos candidatos selecionados será feita no período estabelecido no calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

- Parágrafo 1º Os alunos selecionados para o Mestrado só poderão ser matriculados mediante a apresentação na Coordenação do Programa do diploma ou certificado de conclusão de Curso de Graduação.
- Parágrafo 2º Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão considerados desistentes.
- Artigo 47º O discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao seu orientador, o trancamento da disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.
- Parágrafo 1º É vedado realizar o trancamento de disciplinas obrigatórias.
- Parágrafo 2º O aluno que solicitar trancamento de disciplinas eletivas, assumirá o risco de não serem ofertados créditos suficientes para sua conclusão nos semestres seguintes.
- Parágrafo 3º É vedada a prorrogação de prazo de conclusão do mestrado de discentes que tenham solicitado trancamento de disciplina.
- Parágrafo 4º A coordenação poderá indeferir pedidos de trancamento, caso não seja recomendado pelo orientador ou que prejudiquem a conclusão do discente no prazo regular do mestrado.
- Parágrafo 5º As disciplinas trancadas ficarão registradas no histórico escolar do discente.
- Parágrafo 6º As disciplinas trancadas não serão computadas no histórico escolar do discente.
- Parágrafo 7º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado, analisado e homologado pelo CCD.
- Artigo 48º O aluno poderá solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas não obrigatórias, de acordo com o calendário acadêmico, observada a disponibilidade de vaga, desde que obtida a concordância de seu orientador.
- Parágrafo 1º A substituição será por meio da rematrícula em nova disciplina e o trancamento da anterior, devendo ter autorização do orientador e da coordenação do PPAD.
- Artigo 49º É vedado ao aluno de uma linha de pesquisa cursar disciplinas de outra linha, salvo se já tenha integralizado todos os créditos obrigatórios e eletivos de sua linha.
- Artigo 50º É vedado ao aluno cursar disciplinas em outros programas para fins de integralização de créditos no PPAD.
- Artigo 51º O aluno, com aquiescência do Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo de extrema relevância, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso.
- Parágrafo 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa do aluno que estiver no primeiro período letivo.
- Parágrafo 2º É vedada a concessão de prorrogação de prazo para discentes que solicitaram trancamento de curso, trancamento de matrícula ou trancamento de qualquer disciplina.

Parágrafo 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao discente que esteja no período de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 52º A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º O discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado aprovado na disciplina.

Parágrafo 2º O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

Artigo 53º O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado por meio de verificações de aprendizagem, seminários, trabalhos e, ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

A	Excelente	9,0 – 10,0 (com direito a crédito)
B	Bom	7,5 – 8,9 (com direito a crédito)
C	Regular	6,0 – 7,4 (com direito a crédito)
D	Reprovado	0,0 – 5,9 (sem direito a crédito)

Parágrafo 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e os “D” reprova, sendo permitido ao aluno a repetição de Disciplina, por uma única vez.

Parágrafo 2º O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

Parágrafo 3º Para fins de apuração de aproveitamento, receberá o conceito “D” o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária programada na(s) disciplina(as) cursada(s).

Parágrafo 3º A média de aproveitamento será calculada de acordo com resolução específica UFRPE.

Artigo 54º O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Artigo 55º O mestrando deve integralizar, no mínimo, 40 créditos distribuídos entre disciplinas obrigatórias (12 créditos), disciplinas eletivas por linha de pesquisa (12 créditos) e a dissertação (16 créditos).

Parágrafo 1º É vedado ao discente utilizar disciplinas cursadas em outros programas ou outra linha do PPAD para fins de integralização dos créditos indicados caput do artigo.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 56º O aluno do PPAD deve apresentar documentação comprobatória de exame de suficiência em idioma estrangeiro, Inglês, até a data do depósito da qualificação.

Parágrafo 1º Além do teste aplicado pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE para fins de comprovação, o discente também poderá utilizar os seguintes testes:

Teste	Score mínimo para aprovação
Cambridge English Scale	80
EF SET	8
Global Scale of English	22
IELTS	4,0
TOEFL IBT	20
TOEFL ITP	200

Parágrafo 2º O aluno que não lograr aprovação até a data do exame de qualificação, deverá solicitar prorrogação, até a data do depósito da defesa.

Parágrafo 3º Ficam isentos da apresentação de comprovação de suficiência, os discentes que tiveram etapa de avaliação de inglês em seu processo seletivo.

Parágrafo 4º O CCD poderá avaliar os resultados apresentados de outros exames, podendo ou não os considerar para fins de suficiência.

Parágrafo 5º O discente que obter aprovação em outro idioma que não o inglês, poderá solicitar equivalência ao CCD, com anuência de seu orientador. O CCD poderá deferir ou indeferir o pedido com base na relevância de tal idioma para a pesquisa do discente.

Parágrafo 6º Qualquer custo relacionado ao processo de aplicação da prova de idioma estrangeiro correrá por conta do discente.

CAPÍTULO X DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 57º Ao longo do mestrado, o aluno em coautoria com seu orientador, deverá comprovar o envio de, ao menos, um artigo para periódicos que estejam indexados nas bases Scielo, Scopus, JCR/ISI ou pertencentes às editoras Wiley Online Library, Elsevier ScienceDirect, Emerald, Springer Link, Taylor and Francis Online e SAGE.

Parágrafo 1º Servirá como forma de comprovação a cópia de submissão, a carta de recebimento ou aceite do artigo no periódico ou documento afim.

- Parágrafo 2º Os artigos deverão ser elaborados em coautoria com o orientador e coorientador e, opcionalmente, com participação de docentes e de discentes do PPAD.
- Parágrafo 3º Não serão aceitos artigos aprovados ou submetidos antes do ingresso do aluno no PPAD ou que estejam rejeitados na data de comprovação junto à secretaria.
- Parágrafo 4º É condição irrevogável que, no momento do Depósito da Defesa, o artigo seja submetido por um período superior a 15 dias, salvo se estiver aceito para publicação. Casos excepcionais serão analisados pelo CCD.
- Parágrafo 5º É vedado o uso do mesmo artigo por mais de um aluno, para fins de atendimento à norma do caput.
- Parágrafo 6º Será indeferida a solicitação de defesa que não atenda ao disposto neste artigo, gerando as consequências previstas nesta norma, inclusive para fins de desligamento.
- Parágrafo 7º Para o aluno bolsista, é vedada a utilização do artigo de renovação de bolsa para fins de defesa.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

- Artigo 58º O estágio docência faz parte da programação acadêmica do PPAD, regulamentado de acordo com os critérios da CAPES e com a resolução específica da UFRPE.
- Parágrafo Único O Estágio Docência será obrigatório para os discentes contemplados com bolsas de estudo da CAPES ou de órgãos de fomento que estabeleçam esta exigência em seus editais.
- Artigo 59º O estágio docência é considerado uma disciplina, constante no hall de disciplinas eletivas, integralizando os créditos indicados na matriz curricular do PPAD.
- Parágrafo Único Em função das diferenças de calendários da graduação e da pós-graduação, será facultado o lançamento do estágio como atividade no Sigaa. Em todos os casos, o estágio não deverá exceder o período de permanência do discente no programa.
- Artigo 60º O estágio docência deverá ser realizado em disciplina de graduação oferecida pela UFRPE, desde que estejam relacionadas com a matriz curricular do PPAD.
- Parágrafo 1º O professor supervisor do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPAD e ser o responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio.
- Parágrafo 2º Com anuência do orientador e autorização da Coordenação do PPAD, em casos excepcionais, docentes da UFRPE não vinculados ao PPAD, poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.
- Parágrafo 3º A matrícula de estágio depende de anuência do orientador e autorização da coordenação do PPAD.
- Artigo 61º Antes do início do estágio docência, o discente deve encaminhar à coordenação do PPAD um plano de trabalho, contendo informações sobre o conteúdo do estágio, as atribuições do mestrando, o calendário de atividades e a forma de avaliação.

Artigo 62º O professor supervisor do estágio deverá acompanhar e orientar o aluno, devendo interrompê-lo, se necessário, se o discente não tiver demonstrado capacidade técnica/didática suficiente para o desempenho da função. Ao final do estágio, o supervisor deverá encaminhar a frequência e o conceito do aluno à Coordenação do Curso.

Parágrafo Único O número de estagiários por supervisor deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre.

Artigo 63º O estágio será limitado a 01 (um) semestre letivo, restrito a 01 (uma) turma e 01 (uma) disciplina por semestre.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 64º O Exame de Qualificação é uma avaliação das atividades do projeto de dissertação, que deve estar suficientemente avançado para que suas linhas gerais possam ser discutidas.

Parágrafo 1º O aluno deverá obrigatoriamente prestar Exame de Qualificação até 18 (dezoito) meses após a data de início do curso. Desta forma, todos os discentes do PPAD devem prestar exame de qualificação até o décimo oitavo mês de seu ingresso.

Parágrafo 2º É vedada a prorrogação da qualificação para além dos 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 3º A comissão de avaliação das atividades da pesquisa será composta por 2 (dois) professores com grau de doutor, além do orientador. De forma preferencial, ao menos 1 (um) desses professores deverá fazer parte da Banca Examinadora da defesa da dissertação.

Parágrafo 4º O aluno deverá abrir processo com o formulário padrão, devidamente autorizado pelo orientador, e com cópia do projeto final de pesquisa, 30 (trinta) dias antes do Exame de Qualificação. O processo será analisado e, atendendo todas as normas, será homologado pelo CCD do PPAD.

Parágrafo 5º Cada membro da Comissão deverá emitir, ao final da sessão de Qualificação, seu parecer de APROVADO ou REPROVADO. O aluno será reprovado se dois terços dos examinadores emitirem parecer de REPROVADO. Nesse caso, o aluno terá 30 (trinta) dias para reestruturar o projeto de pesquisa e apresentar aos examinadores que o reprovaram, mediante autorização do Orientador, para emissão de novo parecer, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

Parágrafo 6º O aluno que obtiver novamente menção REPROVADO pela maioria dos membros na segunda avaliação do projeto de Dissertação será desligado do Mestrado.

Parágrafo 7º O resultado final do exame de qualificação deverá ser enviado pelo orientador ao PPAD para lançamento no Sigaa.

Parágrafo 8º Os alunos que não completarem os 24 créditos (obrigatórios e eletivos) no primeiro ano também deverão, obrigatoriamente, prestar exame de qualificação até o 18º (décimo oitavo) mês de ingresso.

Artigo 65° O Exame de Qualificação será realizado em seção pública de forma online ou presencial, tendo o discente 20 minutos para apresentação oral, seguido pela arguição dos membros da banca.

Artigo 66° O discente que não prestar o exame de qualificação até a data-limite estabelecida por esta norma será desligado do PPAD.

CAPÍTULO XIII NATUREZA E DEFESA DAS DISSERTAÇÕES

Artigo 67° Para obtenção do título de Mestre, será exigida a apresentação da Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa original, desenvolvido pelo aluno, além das demais exigências normativas.

Parágrafo Único A dissertação, quanto à sua organização e apresentação, deverá observar as Normas da ABNT, as instruções da PRPG e os modelos definidos pelo PPAD.

Artigo 68° O aluno deverá abrir processo 30 (trinta) dias antes da defesa com o formulário padrão, devidamente autorizado pelo orientador, com a comprovação de submissão de artigo científico e com cópia em PDF da dissertação.

Parágrafo 1° A defesa somente poderá ocorrer após a homologação do CCD.

Parágrafo 2° A dissertação deverá ser entregue diretamente, pelo orientador ou discente, a cada membro da banca, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa, salvo em casos de força maior.

Parágrafo 3° A abertura do processo deverá ser feita de forma que a data da defesa não ocorra após o período regulamentar ou dilatado do curso, sob pena de desligamento do programa.

Parágrafo 4° O orientador, após homologação do CCD, deverá cadastrar a banca no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE, com posterior homologação no referido Sistema pela coordenação do PPAD.

Artigo 69° A homologação do processo, para fins de defesa, estará condicionada à comprovação de submissão de artigo, em coautoria com seu orientador, em periódico indexado no Scielo, Scopus, JCR/ISI ou pertencentes as editoras Wiley Online Library, Elsevier ScienceDirect, Emerald, Springer Link, Taylor and Francis Online e SAGE.

Parágrafo Único Caso o artigo tenha sido reprovado, o aluno deverá providenciar uma nova submissão, antes da defesa.

Artigo 70° A defesa da dissertação deverá ocorrer em um prazo mínimo de 8 (oito) e máximo de 30 (trinta) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do PPAD, desde que não exceda os 24 meses ou período de dilatação.

Artigo 71° A banca examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor.

I. Considera-se examinador interno, docentes permanentes e colaboradores cadastrados na Plataforma Sucupira do PPAD.

- II. Considera-se examinador externo, pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPAD.

Artigo 72º A Banca de Defesa de Dissertação será constituída pelo: Orientador (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao Programa, tanto o titular quanto o suplente.

Artigo 73º A sessão de Defesa de Dissertação será composta das duas etapas a seguir:

- I. Exposição oral pelo discente, em um tempo máximo entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) minutos.
- II. Arguição pela Banca Examinadora, com tempo máximo para cada examinador definido pela presidência da banca.

Artigo 74º A sessão de Defesa da Dissertação será pública.

Parágrafo Único Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

Artigo 75º Na avaliação da Defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito Aprovado for atribuído pela maioria dos examinadores

Parágrafo 1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções.

Parágrafo 2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

Parágrafo 3º Será considerada aprovação com distinção se o estudante atender os seguintes requisitos: a) Produza uma dissertação de alta qualidade, assim considerada por unanimidade pelos membros da banca examinadora; b) Defenda a dissertação dentro do prazo regulamentar, sem prorrogações; c) Tenha artigo publicado e indexado nas bases Scielo, Scopus ou JCR/ISI com seu orientador e d) Obtenha a avaliação “A” em todas as disciplinas cursadas.

Artigo 76º O discente deverá apresentar à Coordenação do PPAD, cópia digital da Dissertação, após atender o que determina a Resolução N° 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

Parágrafo 1º A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.

Parágrafo 2º Para Dissertações com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do Orientador, atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

Parágrafo 3º Para Dissertações, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do Orientador, atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

Artigo 77º A ata da Defesa da Dissertação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

CAPÍTULO XIV DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 78º Será desligado do programa o discente que se enquadrar em pelo menos um inciso a seguir:

- I. Não efetuar a matrícula semestral.
- II. Obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.
- III. Obter nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida.
- IV. For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.
- V. Não prestar exame de qualificação até a data limite prevista nesta norma.
- VI. Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.
- VII. Não apresentar documentação comprobatória de exame de suficiência em idioma estrangeiro, Inglês, até a data do depósito da qualificação, salvo casos previstos no Capítulo IX desta norma..
- VIII. For reprovado na defesa da dissertação.
- IX. Não realizar defesa da dissertação até a data limite prevista nesta norma, salvo em casos de prorrogação autorizada pelo CCD.
- X. Não integralizar os créditos do PPAAD até o 24 (vigésimo quarto) mês, salvo em casos de prorrogação.
- XI. Não comprovar a submissão de artigo científico, nos prazos, condições e formatos dispostos nesta norma interna.
- XII. Não encaminhar a versão final da dissertação no prazo estipulado pelo programa, ressalvadas as exceções desta norma interna.
- XIII. Não respeitar as datas-limite dispostas nesta norma interna para apresentação de projeto preliminar de qualificação, solicitação de qualificação, depósito de defesa e renovação de matrícula.
- XIV. Ser comprovado plágio ou uso de Inteligência Artificial na apresentação do exame de qualificação, provas ou trabalhos de disciplina e projetos ou defesas de dissertação. Neste caso, o discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

- XV. Faltar, de forma reincidente, a dois encontros de orientação seguidos ou cinco alternados.

CAPÍTULO XV CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 79º Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Administração são:

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas e dissertação.
- b) Ser aprovado em exame de Suficiência em língua estrangeira.
- c) Ser aprovado em exame de Qualificação do projeto de dissertação.
- d) Ser aprovado em defesa pública da Dissertação e entregar as correções sugeridas pela banca no prazo previsto máximo de 60 (sessenta) dias. Caso este prazo não seja cumprido, o aluno perderá o direito de receber a Certidão e, ou diploma, e deverá ser marcada uma nova defesa, se ainda houver prazo cabível.
- e) Comprovar a submissão de um artigo em periódico, conforme especificado nessa norma.

Parágrafo 1º É vedado o recebimento da versão final da Dissertação após o prazo estipulado na alínea “d”.

Parágrafo 2º Caso o aluno não cumpra o prazo estipulado na alínea “d”, deverá ser marcada uma nova defesa, desde que não exceda os 24 (vinte e quatro) meses regulares ou 30 (trinta meses) de dilatação.

Parágrafo 3º Se não houver prazo cabível para uma nova defesa, o aluno será desligado do programa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º Os casos omissos encontrados nesta Normas Interna serão elucidados pelo CCD.

Artigo 81º Das decisões da Coordenação do PPAD caberá recurso para o CCD e, em instância superior, ao CEPE/UFRPE.

Artigo 82º A presente norma entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CCD.